

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ORIGEM DA LICITAÇÃO | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| MODALIDADE:         | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2014                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| PROCESSO Nº:        | P096017/2014                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| OBJETO:             | CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O SERVIÇO DE RECARGA DOS CILINDROS COM GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO) PARA OS CILINDROS DE 10M <sup>3</sup> UTILIZADOS NAS UAPS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL. |

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nomeado(a) por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, abrirá até horas, data e local abaixo indicados eletronicamente as **PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 nos Decretos Municipais nºs 11.251 de 10/09/2002, nº 12.255 de 06/09/2007, nº 13.512 de 30/12/2014 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** para **REGISTRO DE PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**.

1. **DO TIPO:** Menor Preço.

2. **DA FORMA DE FORNECIMENTO:** Parcelada.

3. **DA BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nºs 11.251 de 10/09/2002, 12.255 de 06/09/2007, 13.512 de 30/12/2014 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.



**4. OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O SERVIÇO DE RECARGA DOS CILINDROS COM GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO) PARA OS CILINDROS DE 10M<sup>3</sup> UTILIZADOS NAS UAPS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

#### **5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO**

**5.1.** O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* [compras.fortaleza.ce.gov.br](http://compras.fortaleza.ce.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**5.2.** O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

#### **6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME**

**6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 26/08/2015.

**6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10/09/2015, às 09h00min.

**6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 10/09/2015, às 14h00min.

**6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

**6.5.** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

#### **7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** A documentação deverá ser entregue no endereço sito à Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço, Fortaleza-Ce, CEP. 60055-090.

**7.2.** A documentação será apresentada em envelope lacrado contendo no anverso o nome do pregoeiro, número do pregoão e o nome do órgão.

#### **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- **-25.901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesa 339039 fonte 0 212, da Ação de Manutenção e Funcionamento das Unidades da Atenção Primária à Saúde;**



- **-25.901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesa 339030 fonte 0 212, da Ação de Manutenção e Funcionamento das Unidades da Atenção Primária à Saúde;**

## **9. DA PARTICIPAÇÃO**

**9.1.** Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

**9.1.1.** As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2 deste edital.

**9.2.** Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

**9.3.** Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

**9.4.** A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

**9.5.** É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

**9.5.1.** Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

**9.5.2.** Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

**9.5.3.** Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

**9.5.4.** Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

**9.5.5.** Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

**9.5.6.** Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

**9.5.7.** Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

**9.5.8.** Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.



## **10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**10.1.** Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global do lote, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste edital.

**10.2.** No campo “Informações Adicionais” deverá constar necessariamente o seguinte:

- a) Especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto no ANEXO I deste Edital, devendo ser indicado os serviços a serem prestados;
- b) Preço global do lote cotado em algarismos;
- c) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

**10.3.** Serão desclassificadas as propostas que contenham limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente edital.

**10.4.** Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

**10.5.** Será vedada a identificação do licitante.

**10.6.** Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

## **11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

**11.2.** Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

**11.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

**11.4.** Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços, presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.



## **12. DA ETAPA DE LANCES**

**12.1.** O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no **subitem 6.3**, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

**12.2.** Para efeito de lances, será considerado **o valor global do lote**.

**12.2.1.** Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

**12.2.2.** Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

**12.2.3.** Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.3.** Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

**12.4.** No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

**12.4.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão. Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**12.5.** A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

**12.6.** Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no



prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

**12.6.1.** Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

**12.7.** O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

### **13. DO LICITANTE ARREMATANTE**

**13.1.** O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

**13.2.** A partir da sua convocação, o arrematante deverá encaminhar imediatamente através de FAX, para o número (85)3252.16.30 ou e-mail ([licitacao@fortaleza.ce.gov.br](mailto:licitacao@fortaleza.ce.gov.br)) a **proposta de preços** e **a documentação de habilitação** e no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis a contar do término da sessão virtual o arrematante deverá entregar, na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no **subitem 7.1**, os documentos acima mencionados em original ou por cópia autenticada.

**13.2.1.** O não cumprimento da entrega da documentação, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

### **14. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA**

**14.1.** A proposta deverá ser apresentada em via única original e numerada, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II – Proposta de preços deste edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, devendo ser indicada a marca e/ou fabricante do produto e demais informações relativas ao serviço ofertado.

**14.2.** O licitante declarará que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro ou pela Central de Licitações, como: laudos técnicos de análises do produto, amostras e outras, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

**14.3.** Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.



**14.4.** O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo do lote inferior ao determinado no edital.

**14.5.** Na cotação do preço unitário, não será admitido o fracionamento do centavo.

**14.6.** Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

**14.7.** No caso do licitante ser Cooperativa que executará o objeto da licitação através dos seus cooperados, deverá a mesma incluir o preço global o valor referente à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da proposta, conforme o estabelecido no Art. 22, inciso IV, da Lei 8.212 (com redação dada pela lei 9.876 de 26/11/99), podendo esse acréscimo resultar em preço global acima do limite máximo estabelecido no mapa de preços, deste edital.

**14.8.** No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

**14.9.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, compatível com o ramo do objeto licitado e a regularidade trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15.1.1.** O CRC não substituirá os documentos referentes à Qualificação Técnica.

**15.1.2.** O pregoeiro verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidades Fiscais e Trabalhistas acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

## **15.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:**

**15.2.1.** Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**15.2.2.** O documento obtido através de *sítios* oficiais que esteja condicionado à aceitação via internet terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.



**15.2.3.** Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

**15.2.4.** Dentro do prazo de validade. Na hipótese de não constar do documento expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

**15.2.5.** O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

### **15.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**15.3.1. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**15.3.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**15.3.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**15.3.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**15.3.5. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;



- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

#### **15.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **15.4.1. Comprovação de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedido pela ANVISA.**

**15.4.2.** Atestado(s) ou declaração de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou venha prestando serviços, com características compatíveis com o objeto da licitação e comprovação de aptidão com o objeto da licitação, conforme os incisos I e II do art. 30 da lei nº8.666/93;

**15.4.3.** Comprovante de que o licitante cumpre e segue as normas de segurança e medicina do trabalho através de registro do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) do Ministério do Trabalho e Emprego, se for o caso, ou declaração de isenção do comprovante amparado pela legislação;

**15.4.4.** Comprovação de Regularidade da Empresa e dos Responsáveis Técnicos nos Conselhos Profissionais Competentes (CREA e CRF), dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);

**15.4.5.** Certificado ou inscrição da licitante no (CREA e CRF).

**15.4.6.** Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da sede da licitante. (Art. 29 da Lei 8.666/93 e Resolução nº 03/CIB, de 27/03/2001).

**15.4.7.** O Responsável Técnico pela distribuição dos gases medicinais deverá estar legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA (Resolução RDC nº. 189/03) e, na data prevista para a entrega dos envelopes, ser detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste Projeto Básico, cujas parcelas mais relevante é fornecimento de gases medicinais;

**15.4.8.** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**15.4.9.** Alvará de Funcionamento da Empresa expedido por órgão público municipal da sede ou domicílio da licitante.

#### **15.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**15.5.1.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.



**15.5.1.1.** No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no subitem **15.5.1** acima.

**15.5.2. BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

**15.5.3. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{LG = AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo;

**15.5.4.** No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

**15.5.5.** No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

**15.5.6.** No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

**15.5.7.** No caso de Sociedade Simples e Cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.



**15.5.8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% da estimativa de custos, que deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.**

#### **15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**15.6.1 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

**15.6.2 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

**15.6.3 - No caso de cooperativa**, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados, para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

- a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
- b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.
- c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

**15.6.4 – Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros**, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

**15.6.5. – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

**15.6.6. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.**



## **16. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**16.1.** Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

**16.2.** A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

## **17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**17.1.** Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Mapa de Preços que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, na sequência, ou a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

**17.1.1.** A disputa será realizada por lote único, sendo os preços registrados em ata, pelo valor unitário do item.

**17.1.2.** A proposta final para o lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do lote, devendo o licitante, readequar o valor do (os) item(s) aos valores constantes no mapa de preços.

**17.1.3.** Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

**17.2.** Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**17.3.** O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.



## **18. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**18.1.** Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

**18.1.1.** Com preços superiores aos LOTES/itens constantes no mapa de preços no processo em epígrafe, após a fase de lances ou comprovadamente inexequíveis.

**18.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

## **19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [licitacao@fortaleza.ce.gov.br](mailto:licitacao@fortaleza.ce.gov.br), informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

**19.2.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no **subitem 7.1** deste edital.

**19.2.1.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente exceto se tratar de matéria de ordem pública.

**19.3.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**19.4.** Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1.** Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no **subitem 7.1** deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**20.2.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.



**20.3.** A falta de manifestação, conforme o **subitem 20.1** deste edital importará na decadência do direito de recurso.

**20.4** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.5.** A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no **subitem 5.2**, deste edital.

## **21. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1.** A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

**21.2.** A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

**21.3.** Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos lotes, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo IV deste edital.

**21.3.1.** Será incluído na respectiva Ata de Registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do artigo 11, inciso II do Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

**21.4.** Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

**21.5.** Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

**21.6.** O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços e, no caso da Detentora não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de



Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais

**22.1.1.** O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Fortaleza por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**22.2.** O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**22.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

### **23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1.** A **Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza** será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

**23.2.** A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo IV será assinado pela **Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR** órgão gestor do Sistema de Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

**23.3.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**23.3.1.** O registro a que se refere o **item 23.3** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**23.4.** A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.



**23.5.** O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

**23.6.** Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados no anexo I do Termo de Referência deste edital.

**23.7.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o §2º do artigo 29 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

**23.8.** Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

**23.8.1.** As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no Decreto Federal nº 7892/13.

**23.9.** Caberá ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

**23.10.** O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

**23.11.** A Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município e através de meio eletrônico.

**23.12.** Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no §1º do art. 27, do Decreto Municipal n.º 12.255/2007.

**23.13.** A Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



**23.14.** Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

**23.15.** Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

**23.16.** As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Município e através da internet.

**23.17.** As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

**23.18.** As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

#### **24. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**24.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

**25.2.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

**25.3.** O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

**25.4.** Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

**25.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza.

**25.6.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**25.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**25.8.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive pelo pregoeiro. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**25.9.** O pregoeiro poderá sanar erros formais e/ou materiais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

**25.10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**25.11.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

**25.12.** A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

**25.13.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

## **26. DOS ANEXOS**

**26.1.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI- JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Fortaleza - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

CIENTE:

**Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld**  
Secretária Municipal da Saúde

DECLARO que após a revisão dos termos do presente Edital constatei que o mesmo está em conformidade com as disposições legais.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora Jurídica da SMS/Fortaleza  
OAB:



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. UNIDADE REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FORTALEZA - SMS

**2. DO OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O SERVIÇO DE RECARGA DOS CILINDROS COM GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO) PARA OS CILINDROS DE 10M<sup>3</sup> UTILIZADOS NAS UAPS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento parcelada.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

Os usos de gases medicinais na área da saúde são bem vistos e importantes em múltiplas situações tais como: baixa saturação de oxigênio- Sat O<sub>2</sub>, doenças pulmonares obstrutivas crônicas - DPOC, suporte ventilatório em situações de emergências (reações anafiláticas), parada cardíaco – respiratória PCR e etc.

Uma medicação muito importante e usada em Unidades de Atenção Primária de Saúde (UAPS) é a Penicilina benzatina, conhecida como BENZETACIL. Medicação recomendada para o tratamento de Infecções estreptocócicas do trato respiratório superior e da pele; Sífilis primária, secundária e latente; Profilaxia da febre reumática e da glomerulonefrite. Entretanto, como toda medicação existem as precauções e advertências.

Reações de hipersensibilidade sérias e ocasionalmente fatais foram registradas em pacientes sob tratamento com penicilinas. Indivíduos com história de hipersensibilidade a múltiplos alérgenos são mais suscetíveis a estas reações.

Se ocorrer reação alérgica, a droga deverá ser interrompida, e o paciente receber tratamento adequado. Reações anafiláticas intensas requerem tratamento de emergência com adrenalina, oxigênio, corticosteróides endovenosos e controle respiratório, incluindo entubação, se necessário.

Segundo BERND (2006), a base para o sucesso no tratamento de um episódio agudo de anafilaxia é a rapidez das ações. Para isso, é necessário que o médico e a equipe de emergência estejam familiarizados com a identificação dos primeiros sinais e sintomas dessa condição e com os procedimentos terapêuticos para controlá-la. A mediata intervenção para o acesso às vias aéreas e à circulação, com o objetivo principal da manutenção adequada dos sinais vitais, é o primeiro passo na conduta emergências. Desta forma, o médico deve necessariamente:

1. Manter as vias aéreas pervias;
2. Avaliar os sinais vitais;
3. Administrar adrenalina;
4. Oxigenioterapia;
5. Manter o paciente em posição supina com elevação dos pés.



A oxigenioterapia tem que ser administrada nos pacientes com reação prolongada ou cardiopatia prévia, e o controle feito por oximetria de pulso.

Diante do exposto, observa-se a importância da aquisição do oxigênio para equipar todas as UAPS do Município de Fortaleza.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                              | UNID           | QUANT |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|
| 01   | RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, SÍMBOLO O <sup>2</sup> , ACONDICIONADO EM CILINDRO DE 10 M <sup>3</sup> | m <sup>3</sup> | 2.340 |

##### **4.1. Especificação Detalhada dos Serviços, da Abrangência dos Serviços e Caracterização do Serviço Ofertado:**

**4.1.2.** O item 6 do presente Termo de Referência contempla as Unidades de Atenção Primária à Saúde que possuem cilindros de oxigênio de 10m<sup>3</sup> a serem reabastecidos conforme demanda.

**4.1.3.** O cilindro deverá ser recarregado mediante solicitação do Gestor das Unidades de Atenção Primária à Saúde, conforme item 6.

**4.1.4.** A coleta dos cilindros nas Unidades de Atenção Primária à Saúde solicitantes deverá ocorrer no prazo de 48 horas após a solicitação do Gestor da Unidade.

**4.1.5.** Os serviços de coleta e devolução dos cilindros com a finalidade de fornecimento de oxigênio deverão ocorrer em dias úteis, no horário de funcionamento das UAPS, das 07h00min às 19h00min.

**4.1.6.** Deverá ser recebido termo de recebimento, após verificação de qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**4.1.7.** Os funcionários da prestadora desses serviços deverão ser treinados adequadamente e para execução das atividades no serviço de transporte.

**4.1.8.** As marcas, os modelos, os equipamentos e outras características dos veículos que serão utilizados nos serviços, ficarão a critério da Licitante, respeitando as condições de segurança que o tipo de serviço requer.

**4.1.9.** Os veículos. Máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

**4.1.10.** Todos os gases transportados pela Licitante devem ser adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria licitante, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são



definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT).

**4.1.11.** O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado de forma visível, próximo a marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

**4.1.12.** Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

**4.1.13.** A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da licitante usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela licitante.

**4.1.14.** Durante a entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da licitante deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da licitante providenciar tais dispositivos.

**4.1.15.** Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo, e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à licitante.

**4.1.16.** Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da licitante, providenciar a troca desses cilindros, sem ônus adicional à SMS.

**4.1.17.** Quando do descarregamento, os cilindros devem estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

**4.1.18.** Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a licitante deverá entregar ao órgão toda documentação técnica e de segurança, e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

**4.1.19** Quando da entrega e retirado dos cilindros, um funcionário da Unidade solicitante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da Unidade responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da licitante que efetuou a entrega.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, consignadas a dotação orçamentária.



- **25.901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesa 339039 fonte 0 212, da Ação de Manutenção e Funcionamento das Unidades da Atenção Primária à Saúde;**
- **25.901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesa 339030 fonte 0 212, da Ação de Manutenção e Funcionamento das Unidades da Atenção Primária à Saúde;**

## **6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

### **6.1. Quanto à entrega:**

**6.1.1.** O serviço de coleta dos cilindros nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deverá ocorrer no prazo de 48 horas após a solicitação do Gestor da Unidade, em dias úteis, no horário de funcionamento das UAPS das 07h00min às 19h00min, e deverá ser entregue nos endereços abaixo relacionados ou em local previamente indicado pelo órgão solicitante, o qual a empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para execução do serviço de recarga a devolução do cilindro de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza – SMS – recarregado, contados a partir da retirada ou envio da ordem de serviço à empresa vencedora e os serviços deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**6.1.2.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **ENDEREÇO DE COLETA E DEVOLUÇÃO DOS CILINDROS QUE SERÃO RECARREGADOS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (UAPS)**

| <b>COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE I</b>                  |                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LOCAL</b>                                              | <b>ENDEREÇOS DA UAPS</b>                                                          |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Floresta              | Rua Tenente José Barreira, nº 251 – Álvaro Weyne (85) 3452.6657 - 3452.3464       |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Lineu Jucá            | Rua Vila Velha, nº 101 - Barra do Ceará - (85) 3452.5887 - 3452.5888              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Fernando Façanha      | Rua Rio Tocantins, s/nº - Jardim Iracema (85) 3452.6660                           |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Carlos Ribeiro        | Rua Jacinto Matos, nº 944 - Jacarecanga (85) 3452.6375 - 3452.6376 - 3283.5927    |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Paulo de Melo Machado | Rua Bernardo Porto, nº 497 - Monte Castelo (85) 3452.6380 - 3452.6396 - 3281.2935 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde João Medeiros de Lima | Av. Dom Aloísio Lorscheider, nº 982 - Vila Velha (85) 3452.6646 - 3452.6645       |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Rebouças Macambira    | Rua Creuza Rocha, s/nº - Jardim Guanabara - (85) 3452.6687 - 3284.6251            |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Virgílio Távora       | Av. Monsenhor Hélio Campos, s/nº - Cristo Redentor (85) 3452.3487                 |
| Unidade de Atenção Primária à                             | Rua Gal Costa Matos, nº 6 - Pirambu 3452.6377                                     |

|                                                                 |                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Saúde Guiomar Arruda                                            |                                                                                         |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Francisco Domingos da Silva | Av. Castelo Branco, nº 4707 - Barra do Ceará (85) 3452.6643 - 3452.6644                 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Casemiro Lima Filho         | Av. Francisco Sá, nº 6449 - Barra do Ceará (85) 3452.5877 - 3452.5876                   |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Quatro Varas                | R Profeta Isaías, nº 456 - Pirambu - (85) 3101.2594 - 3286.6041                         |
| Nova Unidade de Saúde                                           | Rua Alberto de Oliveira X Rua Gal. Mário Hermes, s/n - Cond. Vila do Mar III – Floresta |
| Nova Unidade de Saúde                                           | Rua Trinta e Sete, nº 917 – Vila Velha                                                  |
| Nova Unidade de Saúde                                           | Av. Costa Oeste, s/n - esquina com a Travessa dos Bandeirantes – Barra do Ceará         |

| <b>COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE II</b>                      |                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LOCAL</b>                                                   | <b>ENDEREÇOS DA UAPS</b>                                                                          |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Aída Santos e Silva        | Rua Trajano de Medeiros, nº 813 - Vicente Pinzon (85) 3265.6566 - 3433.2734                       |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Frei Tito                  | Rua José Cláudio Costa Lima, nº 100 - Caça e Pesca (85) 3433.2730 - 3452.2313                     |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Célio Brasil Girão         | Rua Prof. Henrique Firmeza, nº 82 - Cais do Porto (85) 3433.2739                                  |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Miriam Porto Mota          | Rua Coronel Jucá, nº 1636 - Dionísio Torres (85) 3433.2748 - 3452.2315                            |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Pia XII                    | Rua Belizário Távora, s/nº - Pio XII (vizinho a Escola Antonieta Cals) (85) 3452.1896 - 3452.1890 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Benedito Artur de Carvalho | Rua Jaime Leonel, nº 228 - Luciano Cavalcante (85) 3452.1897 - 3452.1880                          |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Flávio Marcílio            | Av. da Abolição, nº 418 - Mucuripe (85) 3433.2737 - 3433.2755                                     |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Odorico de Moraes          | Rua São Bernardo do Campo, s/nº - Castelo Encantado (85) 3433.2738 - 3433.2757                    |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Irmã Hercília Aragão       | Rua Frei Vidal, nº 1821 - São João do Tauape (85) 3452.1883 - 3257.4620 - 3452.1885               |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Paulo Marcelo              | Rua 25 de Março, nº 607 - Centro (85) 3433.9701 - 3433.5898                                       |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Rigoberto Romero           | Rua Alameda das Graviolas, nº 195 - Cidade 2000 (85) 3452.7359 - 3433.2746                        |
| Nova Unidade de Saúde                                          | Rua Princesa Isabel x Rua Josias Paula de Sousa, s/n – Vicente Pinzon                             |

| <b>COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE III</b>               |                                                         |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>LOCAL</b>                                             | <b>ENDEREÇOS DA UAPS</b>                                |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Luis Recamond Capelo | Rua Maria Quintela, nº 935 - Bom Sucesso (85) 3488.3252 |



|                                                                  |                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Clodoaldo Pinto              | Rua Banward Bezerra, nº 100 - Padre Andrade (85) 3433.9745 - 3478.3940                              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde César Cals                   | Rua Cel. Matos Dourado, s/nº - Pici (85) 3488.3251 - 3290.2714                                      |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Meton de Alencar             | Rua Perdigão Sampaio, nº 820 - Antônio Bezerra - (85) 3488.3271 - 3235.2147                         |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Hermínia Leitão              | Rua Gal. João Couto, nº 470 - Quintino Cunha (85) 3433.9741                                         |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde João XXIII                   | Rua Júlio Braga, s/nº - João XXIII (85) 3488.3258 - 3290.7317                                       |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Francisco Pereira de Almeida | Rua Paraguai com Rua Chile, s/nº - Bela Vista (85) 3433.2890 - 3482.4021                            |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Fernandes Távora             | Rua Maceió, nº 1354 - Henrique Jorge - (85) 3488.3254 - 3496.993                                    |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Santa Liduína                | Rua Prof. João Bosco, nº 213 - Parque Araxá (85) 3433.2569 - 3223.5777                              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Waldemar de Alcântara        | Rua Silveira Filho, nº 903 - Jóquei Clube (85) 3488.3253 - 3290.7207                                |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Humberto Bezerra             | Rua Hugo Victor, nº 51 - Antônio Bezerra (85) 3212.1920                                             |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Anastácio Magalhães          | Rua Delmiro de Farias, nº 1679 - Rodolfo Teófilo (85) 3433.2564 - 3433.2560 - 3433.2561 - 3281.8860 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde José Sobreira Amorim         | Rua Des. Luis Paulino, nº 190 - Henrique Jorge (85) 3488.1271                                       |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Ivana de Sousa Paes          | Rua Virgílio Brígido, s/nº - Presidente Kennedy (85) 3238.1851                                      |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Eliezer Studart              | Rua Tomaz Cavalcante, nº 545 - Autran Nunes (85) 3488.3259 - 3290.9690                              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde George Benevides             | Rua Pio Saraiva, nº 168 - Quintino Cunha (85) 3105.1086 - 3235.1677                                 |
| Nova Unidade de Saúde                                            | Rua VI, nº 212 – Quintino Cunha                                                                     |
| Nova Unidade de Saúde                                            | Rua Araçá, nº 440 - esquina com rua Vital Brasil – Bom Sucesso                                      |

| <b>COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE IV</b>                      |                                                                     |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>LOCAL</b>                                                   | <b>ENDEREÇOS DA UAPS</b>                                            |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Projeto Nascente           | Rua Betel, s/nº - Itaperi (85) 3131.1945 - 3105.2002                |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Luís Albuquerque Mendes    | Rua Benjamin Franklin, 735 – Serrinha (85) 3131.7335 - 3292.7735    |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde José Valdevino de Carvalho | Rua Guará, s/nº - Itaoca (85) 3131.7338 - 3492.1480                 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde de Parangaba               | Rua Germano Franklin, nº 495 - Parangaba (85) 3131.7337 - 3292.1235 |
| Unidade de Atenção Primária à                                  | Rua Elcias Lopes, nº 517 – Montese (85) 3131.7334                   |



|                                                                |                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Saúde Ocelo Pinheiro                                           |                                                                                 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Oliveira Pombo             | Rua Rio Grande do Sul, s/nº - Pan Americano (85) 3482.8576 - 3482.0162          |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Abel Pinto                 | Travessa Goiás, s/nº - Demócrito Rocha (85) 3131.7339 - 3452.5191               |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Gutenberg Braun            | Rua Monsenhor Agostinho, nº 505 - Vila Pery (85) 3452.5199 - 3292.6735          |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Luís Costa                 | Rua Marechal Deodoro, nº 1501 - Benfica (85) 3131.7677 - 3214.2962              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Filgueiras Lima            | Av. dos Expedicionários, nº 3910 - Jardim América (85) 3131.1697 - 3494.1480    |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Roberto da Silva Bruno     | Av. Borges de Melo, nº 910 - Bairro de Fátima (85) 3227.9177 - 3272.0060        |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Maria José Turbay Barreira | Rua Gonçalo Souto, nº 420 - Vila União (85) 3272.4055                           |
| Nova Unidade                                                   | Rua Jorge Dummar, nº 1501 – Jardim América                                      |
| Nova Unidade                                                   | Rua 7, s/n – Loteamento Cartier Osvaldo Studart – bairro Dendê- CEP: 60.714-710 |
| Nova Unidade                                                   | Rua Irmã Basé (Terreno do IMPARH) – Montese- CEP: 60.420-670                    |

| <b>COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE V</b>                    |                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LOCAL</b>                                                | <b>ENDEREÇOS DA UAPS</b>                                                             |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Galba Araújo            | Av. Senador Fernandes Távora, nº 3161 - Genibaú (85) 3452.6753 - 3452.6752           |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Dom Lustosa             | Rua A, s/nº, Granja Lisboa (85) 3245.9323 - 3497.0009                                |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Luciano Torres de Melo  | Rua Delta, nº 365 - Vila Manoel Sátiro (85) 3433.4922 - 3484.4801                    |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Abner Cavalcante Brasil | Rua Joana Batista, nº 471 - Bom Jardim (85) 3452.2468 - 3498.1225 - 3245.8391        |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Fernando Diógenes       | Rua Teodoro de Castro, s/nº - Granja Portugal (85) 3488.3240 - 3489.8723 - 3290.4365 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Zélia Correia           | Rua Antônio Pereira, nº 1495 - Pantanal (85) 3452.5125 - 3433.4900                   |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Viviane Benevides       | Rua João Áreas, nº 1296 - Vila Manoel Sátiro (85) 3433-4902 - 3484.2027              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Guarany Mont'alverne    | Rua Geraldo Barbosa, nº 3230 - Granja Lisboa (85) 3452.2496 - 3497.0060              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Edmilson Pinheiro       | Av. H, nº 2191 - Granja Lisboa (85) 3452.2421 - 3259.3398                            |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Maciel de Brito         | Av. A, s/nº, 1ª Etapa - Conjunto Ceará (85) 3452.2487 - 3452.2477 - 3452.2486        |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Luiza Távora            | Travessa São José, nº 940 - Mondubim (85) 3433.4916 - 3469.0641                      |



|                                                         |                                                                                             |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Pedro Celestino     | Rua Gastão Justo, nº 215 - Maraponga (85) 3433.4915 - 3298.1258                             |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde José Paracampos     | Rua Alfredo Mamede, nº 250 – Mondubim (85) 3433.4914 - 3296.3270 - 3433.4927                |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde José Walter         | Av. L, nº 1880, 3ª Etapa - José Walter (85) 3433.4918 - 3291.4602                           |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Argeu Herbster      | Rua Cel. João Correia, nº 728 - Bom Jardim (85) 3452-2495 - 3245.9461                       |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Jurandir Picanço    | Rua Duas Nações, s/nº - Granja Portugal (85) 3452.2480 - 3259.5829                          |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Graciliano Muniz    | Rua 106, nº 345 - Conjunto Esperança - (85) 3433.4913 - 3298.7016                           |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde João Elísio Holanda | Rua Juvêncio Sales s/nº - Aracapé - (85) 3105.3055 - 3131.6222                              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Siqueira            | Rua Eng. Luis Montenegro, nº 485 - Siqueira (85) 3105.3342 - 3105.3343                      |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Parque São José     | Rua Desembargador Frota, s/nº - Parque São José - (85) 3483.5451                            |
| Nova Unidade de Saúde                                   | Rua Osmar Lima – Bairro Canindezinho- CEP: 60.731-040                                       |
| Nova Unidade de Saúde                                   | Estrada da Pavuna com Av. Benjamin Brasil – Loteamento Cartier – Mondubim - CEP: 60.000-001 |
| Nova Unidade de Saúde                                   | Rua Esmeralda – Jardim Jatobá – Siqueira (Rua Quartzo e Rua Rubi)- CEP: 60.732-475          |
| Nova Unidade de Saúde                                   | Rua 541 com Rua 517 – Conjunto Ceará- CEP 60.531-450                                        |
| Nova Unidade de Saúde                                   | Av. Um, nº 618 A – Mondubim                                                                 |
| Nova Unidade de Saúde                                   | Rua José Maurício com Travessa Ipiranga, s/n - Siqueira                                     |
| Nova Unidade de Saúde                                   | Av. I, s/n – esquina com a Travessa Sucupira – Genibau                                      |

| <b>COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE VI</b>                  |                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LOCAL</b>                                               | <b>ENDEREÇOS DA UAPS</b>                                                                                                         |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde João Hipólito          | Rua Três, nº 88, Conjunto Napoleão Viana - Dias Macedo (85) 3105.3200 - 3289.4098 - 3105.3200                                    |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Terezinha Parente      | Rua Nelson Coelho, nº 209 - Lagoa Redonda - (85) 3105.1626 - 3488.3288                                                           |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Janival de Almeida     | Rua Coelho Garcia, nº 25 – Castelão - (85) 3105.3095 - 3433.2947                                                                 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Vicentina Campos       | Rua B, nº 145, Conjunto Jardim Primavera - Parque Dois Irmãos (85) 3493.4732                                                     |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Evandro Ayres de Moura | Av. Castelo de Castro, s/nº - Jangurussu - (85) 3105.1765 - 3488.3293                                                            |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde José Barros de Alencar | Rua José Nogueira nº 180 - Pedras (Durante a reforma atende provisoriamente na rua Luiz Reis, s/nº) - (85) 3105.1562 - 3433.5257 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Galba de Araújo        | Av. Recreio, s/nº - Lagoa Redonda - (85) 3105.1602 - 3488.3319                                                                   |
| Unidade de Atenção Primária à                              | Rua Reino Unido, nº 115 - Conjunto Tancredo Neves - (85)                                                                         |



|                                                              |                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Saúde Maria Lourdes Jereissati                               | 3452.8160 - 3488.3290                                                                  |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde César Cals de Oliveira   | Rua Capitão Aragão, nº 555 - Aerolândia - (85) 3101.2080 - 3247.5213 - 3472.9069       |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Pedro Sampaio            | Av. Iracema, nº 1516 - Conjunto Palmeiras - (85) 3488.3300 - 3105.1767                 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Manoel Carlos Gouveia    | Av. Des. Fausto Albuquerque, nº 486 - Jardim das Oliveiras (85) 3452.6092 - 3488.3287  |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Alarico Leite            | Rua dos Paroaras, nº 301 - Passaré - (85) 3452.9369                                    |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Hélio Goes Ferreira      | Av. Eng. Leal Lima Verde, nº 453 - Conjunto Alvorada (85) 3273.4813 - 3452.5714        |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Edmar Fujita             | Av. Alberto Craveiro, nº 1480 - Castelão - (85) 3105.3089 - 3482.9764 - 3452.5130      |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde de Messejana             | Rua Cel. Guilherme Alencar, s/nº - Messejana - (85) 3452.1660 - 3474.2637              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Anísio Teixeira          | Rua Guarani, nº 355 - Messejana - (85) 3433.5285 - 3433.5291                           |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Francisco Melo Jaborandi | Rua Contorno Norte, s/nº - São Cristóvão - (85) 3488.3301 - 3256.8791                  |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Mattos Dourado           | Rua Contorno Norte, s/nº - São Cristóvão - (85) 3488.3301 - 3256.8791                  |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Monteiro de Moraes       | Av. Evilásio Miranda, s/nº - Sapiranga Coité - (85) 3452.6091 - 3273.4333              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Waldo Pessoa             | Rua Capitão Hugo Bezerra, nº 75 - Barroso - (85) 3452.1830 - 3472.4674                 |
| Anexo UAPS Anísio Teixeira                                   | Rua Isabel Bezerra, nº. 416 – Parque Santa Maria                                       |
| Anexo UAPS Evandro Ayres (Sítio São João)                    | Rua 5, nº. 74 – Sítio São João – Jangurussu                                            |
| Nova Unidade de Saúde                                        | Rua 7 com Rua 8 – Loteamento Jardins de Messejana – Bairro: Messejana- CEP: 60.871-748 |
| Nova Unidade de Saúde                                        | Av. D, Sn – Conjunto Maria Tomasia – Bairro: Jangurussu- CEP: 60.877-420               |
| Nova Unidade de Saúde                                        | Rua Edésio Monteiro com Rua Babilônia – bairro: Ancuri- CEP: 60.874-110                |
| Nova Unidade de Saúde                                        | Rua Central com Rua Sul s/n– Loteamento Cajazeiras CEP: 60.864-205                     |
| Nova Unidade de Saúde                                        | Rua Cinco com Rua Imperatriz, s/n - Messejana                                          |
| Nova Unidade de Saúde                                        | Rua J com Rua H, s/n – Rosalina – Parque Dois Irmãos                                   |
| Nova Unidade de Saúde                                        | Rua José Teixeira Costa com Rua São Benedito, S/N - Paupina                            |
| Nova Unidade de Saúde                                        | Rua Iracema, nº 1.110 - Residencial Maria Tomásia (Santa Filomena) - Jangurussu        |
| Nova Unidade de Saúde                                        | Estrada do Itaperi com Perimetral Sul, S/N - Jangurussu                                |



## **6.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:**

**6.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

**6.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do órgão participante e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.

**7.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**7.1.2.** A nota fiscal/fatura terá por base o volume de gás fornecido as Unidades de Atenção Primária à Saúde nos termos do presente Termo de Referência.

**7.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**7.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**7.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista.

**7.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**7.6.** As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor das Unidades de Atenção Primária à Saúde, atestando as faturas correspondentes aos serviços prestados.



## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

### **8.1.1. Advertência;**

### **8.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do Registro de Preço.

**8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fortaleza por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**9.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**9.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**9.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**9.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.7.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

**9.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**9.9.** Obedecer as prescrições e exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

**9.10.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**9.11.** Possuir certificado de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada.

**9.12.** Possuir Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos.

**9.13.** Entregar gases medicinais com prazo de validade para uso igual ou maior a 12 (doze) meses, exceto para aqueles que comprovadamente ou tecnicamente apresentem prazo inferior.

**9.14.** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.



- 9.15.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases.
- 9.16.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI que garantam a proteção do trabalhador.
- 9.17.** Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando for o caso.
- 9.18.** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.
- 9.19.** Assegurar a qualidade dos gases medicinais, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.
- 9.20.** Dimensionar e manter atualizado, o sistema de reserva (backup) de cilindros de gases medicinais conforme o consumo de cada Unidade, com autonomia mínima de 04 (quatro) horas.
- 9.21.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 9.22.** Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8883/94.
- 9.23.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou por mal súbitos, por meio de seus encarregados, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE.
- 9.24.** Manter os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.
- 9.25. Apresentar Comprovação de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedido pela ANVISA.**
- 9.26.** Entregar à Contratante toda documentação técnica e de segurança, e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 10.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



**10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**10.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

**10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**10.7.** Receber termo, após verificação de qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.8.** Quando da entrega e retirada dos cilindros, um funcionário da Unidade de Atenção Primária à Saúde solicitante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da Unidade responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da licitante que efetuou a entrega.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação.

## **13. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Caberá à Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CL o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13.090/2013, publicado no DOM de 08/03/2013.

## **14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Os prazos de vigência e de execução contratual serão definidos pelo órgão participante do SRP (Sistema de Registro de Preços).

**14.2.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 12 do Decreto Federal nº 7892/13.

## **15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ANEXO A - ÓRGÃO PARTICIPANTE**



EDITAL Nº. 1311  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2014  
REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO  
PROCESSO ADM. P096017/2014

FL. | 33

| Seq. | Órgão/Entidade                           | ENDEREÇO                                 | CNPJ               |
|------|------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------|
| 1    | SECRETARIA<br>MUNICIPAL DE SAÚDE-<br>SMS | Rua do Rosário,283 – 3º andar-<br>Centro | 04.885.197/0001-44 |



**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

À Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza

Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_

A proposta de preços encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- Banco do Brasil -(exclusivamente), agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

- a) Especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto no ANEXO I deste Edital, devendo ser indicado os serviços a serem prestados;
- b) Preço unitário em algarismos;
- c) Preço global do lote cotado em algarismo e por extenso;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

Local e data

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)



**ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR**

**MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA**

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)



#### **ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/20\_\_ - SMS  
Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_  
Processo nº **P096017/2014**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, na sede da **Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR** foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, às fls. \_\_\_\_, do Processo nº. **P096017/2014** que vai assinada pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CL gestora do Registro de Preços, pelo titular da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços de todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_
- II. Nos termos do Do Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U de 24/01/2013.
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, **visando o serviço de recarga dos cilindros com gases medicinais (oxigênio) para os cilindros de 10m³ utilizados nas UAPS, pelo período de 12 (doze) meses**, cujas **especificações** e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº..... que passa a fazer parte desta ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme consta nos autos do Processo nº **P096017/2014**

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específica obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá a Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do Sistema de Registro de Preços poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os serviços no prazo estabelecido pelo mesmo.

**Subcláusula Primeira** – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Subcláusula Segunda** – Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 12.255/07.

**Subcláusula Primeira** - Competirá à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no do Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014.

**Subcláusula Segunda** - Caberão ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 14, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

**Subcláusula Terceira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.



**Subcláusula Quarta** - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observada as condições de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO**

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o prestador de serviço.

**Subcláusula Primeira** - Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Subcláusula Segunda** - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**Subcláusula Primeira** - Quanto à entrega:

- a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**Subcláusula Segunda**- Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.



b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco do Brasil.

**Subcláusula Primeira** – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**Subcláusula Segunda** – A nota fiscal/fatura terá por base o volume de gás fornecido as Unidades de Atenção Primária à Saúde nos termos do presente Termo de Referência.

**Subcláusula Terceira** – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Quarta** – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_.

**Subcláusula Quinta** – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**Subcláusula Sexta** – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula Primeira** - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 11251/2002, bem como, outras condutas estabelecidas na forma da lei, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas, estipuladas na forma a seguir:



- I. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- II. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- III. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;
- IV. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do Registro de Preço;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fortaleza por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

**Subcláusula Segunda** – O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**Subcláusula Terceira** – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:



EDITAL Nº. 1311  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2014  
REGISTRO DE PREÇO - SERVIÇO  
PROCESSO ADM. P096017/2014

FL. | 41

| Órgão Gestor | Nome do Titular | Cargo | CPF | RG | Assinatura |
|--------------|-----------------|-------|-----|----|------------|
|              |                 |       |     |    |            |

| Entidade Participante | Nome do Titular | Cargo | CPF | RG | Assinatura |
|-----------------------|-----------------|-------|-----|----|------------|
|                       |                 |       |     |    |            |

| Detentores do Reg. de Preços | Nome do Representante | Cargo | CPF | RG | Assinatura |
|------------------------------|-----------------------|-------|-----|----|------------|
|                              |                       |       |     |    |            |



**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ /20\_\_ - MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza – SMS e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico nº

| LOTE | CÓD LOTE | ESPECIFICAÇÃO DO LOTE | FORNECEDORES | QUANTIDADE | PREÇO REGISTRADO |
|------|----------|-----------------------|--------------|------------|------------------|
|      |          |                       |              |            |                  |
|      |          |                       |              |            |                  |
|      |          |                       |              |            |                  |
|      |          |                       |              |            |                  |



**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_ / 20\_\_ – SMS  
Processo nº **P096017/2014**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A \_\_\_\_\_**

**E (O) A \_\_\_\_\_, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O \_\_\_\_\_, situada(o) na \_\_\_\_\_, inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, os preceitos do direito público, e as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O SERVIÇO DE RECARGA DOS CILINDROS COM GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO) PARA OS CILINDROS DE 10M<sup>3</sup> UTILIZADOS NAS UAPS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS na ata de registro de preços nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, NA PROPOSTA DA CONTRATADA E CONFORME ANEXO ÚNICO AO PRESENTE CONTRATO.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**5.1.** O valor contratual global importa na quantia de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

**5.2.** Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil.

**6.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.1.2.** A nota fiscal/fatura terá por base o volume de gás fornecido as Unidades de Atenção Primária à Saúde nos termos do presente Termo de Referência.

**6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_

**6.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**6.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, consignadas a dotação orçamentária a seguir discriminadas:

- **25.901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesa 339039 fonte 0 212, da Ação de Manutenção e Funcionamento das Unidades da Atenção Primária à Saúde;**
- **25.901.10.301.0119.2504.0001, elemento de despesa 339030 fonte 0 212, da Ação de Manutenção e Funcionamento das Unidades da Atenção Primária à Saúde;**

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, após emissão de empenho.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

### 10.1. Quanto à entrega

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital e do Anexo a esse Contrato, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### 10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram



atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo fixado pelo órgão participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Obedecer as prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

**11.10.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**11.11.** Possuir certificado de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada.



- 11.12.** Possuir Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos.
- 11.13.** Entregar gases medicinais com prazo de validade para uso igual ou maior a 12 (doze) meses, exceto para aqueles que comprovadamente ou tecnicamente apresentem prazo inferior.
- 11.14.** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 11.15.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases.
- 11.16.** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI que garantam a proteção do trabalhador.
- 11.17.** Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando for o caso.
- 11.18.** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento.
- 11.19.** Assegurar a qualidade dos gases medicinais, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.
- 11.20.** Dimensionar e manter atualizado, o sistema de reserva (backup) de cilindros de gases medicinais conforme o consumo de cada Unidade, com autonomia mínima de 04 (quatro) horas.
- 11.21.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 11.22.** Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do serviço do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8883/94.
- 11.23.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou por mal súbitos, por meio de seus encarregados, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE.
- 11.24.** Manter os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.
- 11.25. Apresentar Comprovação de Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), expedido pela ANVISA**
- 11.26.** Entregar à CONTRATANTE toda documentação técnica e de segurança, e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

**12.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**12.7.** Receber termo, após verificação de qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**12.8.** Quando da entrega e retirada dos cilindros, um funcionário da Unidade de Atenção Primária à Saúde solicitante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da Unidade responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, especialmente designado (a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Advertência

**14.1.2.** Multas, estipuladas na forma a seguir:



- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do Registro de Preço.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fortaleza por prazo não superior a 2(dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- g) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**14.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII,



do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

**(nome do representante)**  
CONTRATANTE

**(nome do representante)**  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)  
RG:  
CPF:

(nome da testemunha 2)  
RG:  
CPF:



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - SMS**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza – SMS – e a empresa \_\_\_\_\_, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**01. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

| EMPRESA _____<br>CNPJ Nº _____ |                                                             |                |        |               |                |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------|--------|---------------|----------------|
| LOTE                           | ESPECIFICAÇÃO                                               | UNID.          | QUANT. | P. UNIT (R\$) | P. TOTAL (R\$) |
| 01                             | Oxigênio medicinal gasoso para cilindro de 10m <sup>3</sup> | M <sup>3</sup> | _____  | R\$ _____     | R\$ _____      |
| <b>VALOR TOTAL DA EMPRESA:</b> |                                                             |                |        |               |                |

**2. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

2.1. O serviço de coleta dos cilindros nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, deverá ocorrer no prazo de 48 horas após a solicitação do Gestor da Unidade, em dias úteis, no horário de funcionamento das UAPS das 07h00min às 19h00min, e deverá ser entregue nos endereços abaixo relacionados ou em local previamente indicado pelo CONTRATANTE, tendo como prazo de até 05 (cinco) dias úteis para execução do serviço de recarga, contados a partir da retirada ou envio da ordem de serviço à CONTRATADA e os serviços deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**ENDEREÇO DE COLETA E DEVOLUÇÃO DOS CILINDROS QUE SERÃO RECARREGADOS  
UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (UAPS)**

| COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE I                         |                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| LOCAL                                                     | ENDEREÇOS DA UAPS                                                                 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Floresta              | Rua Tenente José Barreira, nº 251 – Álvaro Weyne (85) 3452.6657 - 3452.3464       |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Lineu Jucá            | Rua Vila Velha, nº 101 - Barra do Ceará - (85) 3452.5887 - 3452.5888              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Fernando Façanha      | Rua Rio Tocantins, s/nº - Jardim Iracema (85) 3452.6660                           |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Carlos Ribeiro        | Rua Jacinto Matos, nº 944 - Jacarecanga (85) 3452.6375 - 3452.6376 - 3283.5927    |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Paulo de Melo Machado | Rua Bernardo Porto, nº 497 - Monte Castelo (85) 3452.6380 - 3452.6396 - 3281.2935 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde João Medeiros de Lima | Av. Dom Aloísio Lorscheider, nº 982 - Vila Velha (85) 3452.6646 - 3452.6645       |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Rebouças Macambira    | Rua Creuza Rocha, s/nº - Jardim Guanabara - (85) 3452.6687 - 3284.6251            |



|                                                                 |                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Virgílio Távora             | Av. Monsenhor Hélio Campos, s/nº - Cristo Redentor (85) 3452.3487                       |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Guiomar Arruda              | Rua Gal Costa Matos, nº 6 - Pirambu 3452.6377                                           |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Francisco Domingos da Silva | Av. Castelo Branco, nº 4707 - Barra do Ceará (85) 3452.6643 - 3452.6644                 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Casemiro Lima Filho         | Av. Francisco Sá, nº 6449 - Barra do Ceará (85) 3452.5877 - 3452.5876                   |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Quatro Varas                | R Profeta Isaías, nº 456 - Pirambu - (85) 3101.2594 - 3286.6041                         |
| Nova Unidade de Saúde                                           | Rua Alberto de Oliveira X Rua Gal. Mário Hermes, s/n - Cond. Vila do Mar III – Floresta |
| Nova Unidade de Saúde                                           | Rua Trinta e Sete, nº 917 – Vila Velha                                                  |
| Nova Unidade de Saúde                                           | Av. Costa Oeste, s/n - esquina com a Travessa dos Bandeirantes – Barra do Ceará         |

| <b>COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE II</b>                      |                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LOCAL</b>                                                   | <b>ENDEREÇOS DA UAPS</b>                                                                          |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Aída Santos e Silva        | Rua Trajano de Medeiros, nº 813 - Vicente Pinzon (85) 3265.6566 - 3433.2734                       |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Frei Tito                  | Rua José Cláudio Costa Lima, nº 100 - Caça e Pesca (85) 3433.2730 - 3452.2313                     |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Célio Brasil Girão         | Rua Prof. Henrique Firmeza, nº 82 - Cais do Porto (85) 3433.2739                                  |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Miriam Porto Mota          | Rua Coronel Jucá, nº 1636 - Dionísio Torres (85) 3433.2748 - 3452.2315                            |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Pia XII                    | Rua Belizário Távora, s/nº - Pio XII (vizinho a Escola Antonieta Cals) (85) 3452.1896 - 3452.1890 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Benedito Artur de Carvalho | Rua Jaime Leonel, nº 228 - Luciano Cavalcante (85) 3452.1897 - 3452.1880                          |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Flávio Marcílio            | Av. da Abolição, nº 418 - Mucuripe (85) 3433.2737 - 3433.2755                                     |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Odorico de Moraes          | Rua São Bernardo do Campo, s/nº - Castelo Encantado (85) 3433.2738 - 3433.2757                    |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Irmã Hercília Aragão       | Rua Frei Vidal, nº 1821 - São João do Tauape (85) 3452.1883 - 3257.4620 - 3452.1885               |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Paulo Marcelo              | Rua 25 de Março, nº 607 - Centro (85) 3433.9701 - 3433.5898                                       |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Rigoberto Romero           | Rua Alameda das Graviolas, nº 195 - Cidade 2000 (85) 3452.7359 - 3433.2746                        |
| Nova Unidade de Saúde                                          | Rua Princesa Isabel x Rua Josias Paula de Sousa, s/n – Vicente Pinzon                             |

**COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE III**



| <b>LOCAL</b>                                                     | <b>ENDEREÇOS DA UAPS</b>                                                                            |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Luis Recamond Capelo         | Rua Maria Quintela, nº 935 - Bom Sucesso (85) 3488.3252                                             |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Clodoaldo Pinto              | Rua Banward Bezerra, nº 100 - Padre Andrade (85) 3433.9745 - 3478.3940                              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde César Cals                   | Rua Cel. Matos Dourado, s/nº - Pici (85) 3488.3251 - 3290.2714                                      |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Meton de Alencar             | Rua Perdigão Sampaio, nº 820 - Antônio Bezerra - (85) 3488.3271 - 3235.2147                         |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Hermínia Leitão              | Rua Gal. João Couto, nº 470 - Quintino Cunha (85) 3433.9741                                         |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde João XXIII                   | Rua Júlio Braga, s/nº - João XXIII (85) 3488.3258 - 3290.7317                                       |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Francisco Pereira de Almeida | Rua Paraguai com Rua Chile, s/nº - Bela Vista (85) 3433.2890 - 3482.4021                            |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Fernandes Távora             | Rua Maceió, nº 1354 - Henrique Jorge - (85) 3488.3254 - 3496.993                                    |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Santa Liduína                | Rua Prof. João Bosco, nº 213 - Parque Araxá (85) 3433.2569 - 3223.5777                              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Waldemar de Alcântara        | Rua Silveira Filho, nº 903 - Jôquei Clube (85) 3488.3253 - 3290.7207                                |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Humberto Bezerra             | Rua Hugo Victor, nº 51 - Antônio Bezerra (85) 3212.1920                                             |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Anastácio Magalhães          | Rua Delmiro de Farias, nº 1679 - Rodolfo Teófilo (85) 3433.2564 - 3433.2560 - 3433.2561 - 3281.8860 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde José Sobreira Amorim         | Rua Des. Luis Paulino, nº 190 - Henrique Jorge (85) 3488.1271                                       |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Ivana de Sousa Paes          | Rua Virgílio Brígido, s/nº - Presidente Kennedy (85) 3238.1851                                      |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Eliezer Studart              | Rua Tomaz Cavalcante, nº 545 - Autran Nunes (85) 3488.3259 - 3290.9690                              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde George Benevides             | Rua Pio Saraiva, nº 168 - Quintino Cunha (85) 3105.1086 - 3235.1677                                 |
| Nova Unidade de Saúde                                            | Rua VI, nº 212 – Quintino Cunha                                                                     |
| Nova Unidade de Saúde                                            | Rua Araçá, nº 440 - esquina com rua Vital Brasil – Bom Sucesso                                      |

| <b>COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE IV</b>                      |                                                                  |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>LOCAL</b>                                                   | <b>ENDEREÇOS DA UAPS</b>                                         |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Projeto Nascente           | Rua Betel, s/nº - Itaperi (85) 3131.1945 - 3105.2002             |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Luís Albuquerque Mendes    | Rua Benjamin Franklin, 735 – Serrinha (85) 3131.7335 - 3292.7735 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde José Valdevino de Carvalho | Rua Guará, s/nº - Itaoca (85) 3131.7338 - 3492.1480              |

|                                                                |                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade de Atenção Primária à Saúde de Parangaba               | Rua Germano Franklin, nº 495 - Parangaba (85) 3131.7337 - 3292.1235             |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Ocelo Pinheiro             | Rua Elcias Lopes, nº 517 – Montese (85) 3131.7334                               |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Oliveira Pombo             | Rua Rio Grande do Sul, s/nº - Pan Americano (85) 3482.8576 - 3482.0162          |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Abel Pinto                 | Travessa Goiás, s/nº - Demócrito Rocha (85) 3131.7339 - 3452.5191               |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Gutenberg Braun            | Rua Monsenhor Agostinho, nº 505 - Vila Pery (85) 3452.5199 - 3292.6735          |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Luís Costa                 | Rua Marechal Deodoro, nº 1501 - Benfica (85) 3131.7677 - 3214.2962              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Filgueiras Lima            | Av. dos Expedicionários, nº 3910 - Jardim América (85) 3131.1697 - 3494.1480    |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Roberto da Silva Bruno     | Av. Borges de Melo, nº 910 - Bairro de Fátima (85) 3227.9177 - 3272.0060        |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Maria José Turbay Barreira | Rua Gonçalo Souto, nº 420 - Vila União (85) 3272.4055                           |
| Nova Unidade                                                   | Rua Jorge Dummar, nº 1501 – Jardim América                                      |
| Nova Unidade                                                   | Rua 7, s/n – Loteamento Cartier Osvaldo Studart – bairro Dendê- CEP: 60.714-710 |
| Nova Unidade                                                   | Rua Irmã Basé (Terreno do IMPARH) – Montese- CEP: 60.420-670                    |

| <b>COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE V</b>                    |                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LOCAL</b>                                                | <b>ENDEREÇOS DA UAPS</b>                                                             |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Galba Araújo            | Av. Senador Fernandes Távora, nº 3161 - Genibaú (85) 3452.6753 - 3452.6752           |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Dom Lustosa             | Rua A, s/nº, Granja Lisboa (85) 3245.9323 - 3497.0009                                |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Luciano Torres de Melo  | Rua Delta, nº 365 - Vila Manoel Sátiro (85) 3433.4922 - 3484.4801                    |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Abner Cavalcante Brasil | Rua Joana Batista, nº 471 - Bom Jardim (85) 3452.2468 - 3498.1225 - 3245.8391        |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Fernando Diógenes       | Rua Teodoro de Castro, s/nº - Granja Portugal (85) 3488.3240 - 3489.8723 - 3290.4365 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Zélia Correia           | Rua Antônio Pereira, nº 1495 - Pantanal (85) 3452.5125 - 3433.4900                   |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Viviane Benevides       | Rua João Áreas, nº 1296 - Vila Manoel Sátiro (85) 3433-4902 - 3484.2027              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Guarany Mont'alverne    | Rua Geraldo Barbosa, nº 3230 - Granja Lisboa (85) 3452.2496 - 3497.0060              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Edmilson Pinheiro       | Av. H, nº 2191 - Granja Lisboa (85) 3452.2421 - 3259.3398                            |
| Unidade de Atenção Primária à                               | Av. A, s/nº, 1ª Etapa - Conjunto Ceará (85) 3452.2487 -                              |



|                                                         |                                                                                             |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Saúde Maciel de Brito                                   | 3452.2477 - 3452.2486                                                                       |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Luiza Távora        | Travessa São José, nº 940 - Mondubim (85) 3433.4916 - 3469.0641                             |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Pedro Celestino     | Rua Gastão Justo, nº 215 - Maraponga (85) 3433.4915 - 3298.1258                             |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde José Paracampos     | Rua Alfredo Mamede, nº 250 - Mondubim (85) 3433.4914 - 3296.3270 - 3433.4927                |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde José Walter         | Av. L, nº 1880, 3ª Etapa - José Walter (85) 3433.4918 - 3291.4602                           |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Argeu Herbster      | Rua Cel. João Correia, nº 728 - Bom Jardim (85) 3452-2495 - 3245.9461                       |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Jurandir Picanço    | Rua Duas Nações, s/nº - Granja Portugal (85) 3452.2480 - 3259.5829                          |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Graciliano Muniz    | Rua 106, nº 345 - Conjunto Esperança - (85) 3433.4913 - 3298.7016                           |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde João Elísio Holanda | Rua Juvêncio Sales s/nº - Aracapé - (85) 3105.3055 - 3131.6222                              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Siqueira            | Rua Eng. Luis Montenegro, nº 485 - Siqueira (85) 3105.3342 - 3105.3343                      |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Parque São José     | Rua Desembargador Frota, s/nº - Parque São José - (85) 3483.5451                            |
| Nova Unidade de Saúde                                   | Rua Osmar Lima - Bairro Canindezinho- CEP: 60.731-040                                       |
| Nova Unidade de Saúde                                   | Estrada da Pavuna com Av. Benjamin Brasil - Loteamento Cartier - Mondubim - CEP: 60.000-001 |
| Nova Unidade de Saúde                                   | Rua Esmeralda - Jardim Jatobá - Siqueira (Rua Quartzito e Rua Rubi)- CEP: 60.732-475        |
| Nova Unidade de Saúde                                   | Rua 541 com Rua 517 - Conjunto Ceará- CEP 60.531-450                                        |
| Nova Unidade de Saúde                                   | Av. Um, nº 618 A - Mondubim                                                                 |
| Nova Unidade de Saúde                                   | Rua José Maurício com Travessa Ipiranga, s/n - Siqueira                                     |
| Nova Unidade de Saúde                                   | Av. I, s/n - esquina com a Travessa Sucupira - Genibau                                      |

| <b>COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE VI</b>                  |                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LOCAL</b>                                               | <b>ENDEREÇOS DA UAPS</b>                                                                                                         |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde João Hipólito          | Rua Três, nº 88, Conjunto Napoleão Viana - Dias Macedo (85) 3105.3200 - 3289.4098 - 3105.3200                                    |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Terezinha Parente      | Rua Nelson Coelho, nº 209 - Lagoa Redonda - (85) 3105.1626 - 3488.3288                                                           |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Janival de Almeida     | Rua Coelho Garcia, nº 25 - Castelão - (85) 3105.3095 - 3433.2947                                                                 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Vicentina Campos       | Rua B, nº 145, Conjunto Jardim Primavera - Parque Dois Irmãos (85) 3493.4732                                                     |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Evandro Ayres de Moura | Av. Castelo de Castro, s/nº - Jangurussu - (85) 3105.1765 - 3488.3293                                                            |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde José Barros de Alencar | Rua José Nogueira nº 180 - Pedras (Durante a reforma atende provisoriamente na rua Luiz Reis, s/nº) - (85) 3105.1562 - 3433.5257 |



|                                                              |                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Galba de Araújo          | Av. Recreio, s/nº - Lagoa Redonda - (85) 3105.1602 - 3488.3319                         |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Maria Lourdes Jereissati | Rua Reino Unido, nº 115 - Conjunto Tancredo Neves - (85) 3452.8160 - 3488.3290         |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde César Cals de Oliveira   | Rua Capitão Aragão, nº 555 - Aerolândia - (85) 3101.2080 - 3247.5213 - 3472.9069       |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Pedro Sampaio            | Av. Iracema, nº 1516 - Conjunto Palmeiras - (85) 3488.3300 - 3105.1767                 |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Manoel Carlos Gouveia    | Av. Des. Fausto Albuquerque, nº 486 - Jardim das Oliveiras (85) 3452.6092 - 3488.3287  |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Alarico Leite            | Rua dos Paroaras, nº 301 - Passaré - (85) 3452.9369                                    |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Hélio Goes Ferreira      | Av. Eng. Leal Lima Verde, nº 453 - Conjunto Alvorada (85) 3273.4813 - 3452.5714        |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Edmar Fujita             | Av. Alberto Craveiro, nº 1480 - Castelão - (85) 3105.3089 - 3482.9764 - 3452.5130      |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde de Messejana             | Rua Cel. Guilherme Alencar, s/nº - Messejana - (85) 3452.1660 - 3474.2637              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Anísio Teixeira          | Rua Guarani, nº 355 - Messejana - (85) 3433.5285 - 3433.5291                           |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Francisco Melo Jaborandi | Rua Contorno Norte, s/nº - São Cristóvão - (85) 3488.3301 - 3256.8791                  |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Mattos Dourado           | Rua Contorno Norte, s/nº - São Cristóvão - (85) 3488.3301 - 3256.8791                  |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Monteiro de Moraes       | Av. Evilásio Miranda, s/nº - Sapiranga Coité - (85) 3452.6091 - 3273.4333              |
| Unidade de Atenção Primária à Saúde Waldo Pessoa             | Rua Capitão Hugo Bezerra, nº 75 - Barroso - (85) 3452.1830 - 3472.4674                 |
| Anexo UAPS Anísio Teixeira                                   | Rua Isabel Bezerra, nº. 416 – Parque Santa Maria                                       |
| Anexo UAPS Evandro Ayres (Sítio São João)                    | Rua 5, nº. 74 – Sítio São João – Jangurussu                                            |
| Nova Unidade de Saúde                                        | Rua 7 com Rua 8 – Loteamento Jardins de Messejana – Bairro: Messejana- CEP: 60.871-748 |
| Nova Unidade de Saúde                                        | Av. D, Sn – Conjunto Maria Tomasia – Bairro: Jangurussu- CEP: 60.877-420               |
| Nova Unidade de Saúde                                        | Rua Edésio Monteiro com Rua Babilônia – bairro: Ancuri- CEP: 60.874-110                |
| Nova Unidade de Saúde                                        | Rua Central com Rua Sul s/n– Loteamento Cajazeiras CEP: 60.864-205                     |
| Nova Unidade de Saúde                                        | Rua Cinco com Rua Imperatriz, s/n - Messejana                                          |
| Nova Unidade de Saúde                                        | Rua J com Rua H, s/n – Rosalina – Parque Dois Irmãos                                   |
| Nova Unidade de Saúde                                        | Rua José Teixeira Costa com Rua São Benedito, S/N - Paupina                            |
| Nova Unidade de Saúde                                        | Rua Iracema, nº 1.110 - Residencial Maria Tomásia (Santa Filomena) - Jangurussu        |
| Nova Unidade de Saúde                                        | Estrada do Itaperi com Perimetral Sul, S/N - Jangurussu                                |



## **ANEXO VI-JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

O Município de Fortaleza vem por meio deste apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas nas modalidades de Consórcio no presente procedimento licitatório.

Acerca dos Consórcios este Município informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 33 da Lei n.º 8.666/93. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de serviços semelhantes aos de maior relevância. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a administração a presunção de que se o licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pelo licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa, utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

**Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld**  
Secretária Municipal de Saúde

